



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 20, DE 2012

Aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2009
(nº 7.173/2010, na Câmara dos Deputados)**

(Mensagem nº 63/2012-CN – nº 253/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.173, de 2010 (nº 448/09 no Senado Federal), que “Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica”.

Ouvido, o Ministério dos Transportes manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

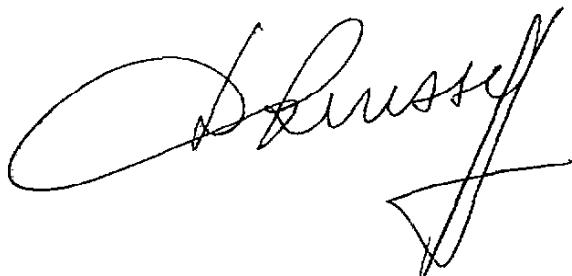
“§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecerá o Registro Nacional para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos - RNTRPP.”

Razão do voto

“Não se faz necessária a criação de novo cadastro, uma vez que já existe o Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas – RNTRC.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de junho de 2012.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2010
(nº 7.173/2010, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º No caso de transporte de produtos perigosos, será observado exclusivamente o disposto em lei federal, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em articulação com o órgão ambiental federal, estabelecerá o Registro Nacional

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

para os Transportadores Rodoviários de Produtos Perigosos - RNTRPP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, de 2009
(nº 7.173/2010, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980, para determinar, no caso do transporte de produtos perigosos, a observância de legislação federal específica”.

AUTOR: Senador Garibaldi Alves Filho

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 1º/10/2009 – DSF de 2/10/2009

COMISSÃO:

Serviços de Infra-Estrutura

RELATOR:

Sen. Serys Shhessarenko
(Parecer nº 284, de 2010-CI)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 666, de 20/4/2010

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/4/2010 – DCD de 4/5/2010

COMISSÕES:

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Viação e Transportes

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Homero Pereira

Dep. Mauro Lopes

Dep. Décio Lima

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 17, de 29/5/2012

VETO PARCIAL N° 20, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado n° 448, de 2009
(Mensagem n° 63/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei n° 12.667, de 15 de junho de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 18/6/2012

Parte vetada:

- § 2º do art. 1º da Lei n° 11.442, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

Publicado no **DCN**, em 8/11/2012.